

Taquaritinga, 02 de julho de 2020.

Ofício nº 285/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA, DEFINE OBJETIVOS, POLÍTICAS, VISÃO ESTRATÉGICA, PLANO DE AÇÕES E INSTRUMENTOS TÉCNICOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei Complementar institui o Plano de Mobilidade Urbana de Taquaritinga e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, com o intuito de efetivar os objetivos específicos, as diretrizes e programas estratégicos, constantes de Lei Complementar nº 3.601, de 05 de janeiro de 2007, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Taquaritinga, em atendimento ao art. 182, da Constituição Federal, ao Capítulo III da Lei Federal nº 10.157, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e a disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

O Plano atende às disposições da Lei Federal nº 12.587/2012 (Lei da Mobilidade Urbana), constituindo-se em um importante instrumento legal para o planejamento de ações públicas no campo da mobilidade urbana, visando atender as necessidades da população e do desenvolvimento urbano.

É fundamental que o Município conte com propostas de curto e médio prazo para atender as demandas crescentes de mobilidade, de tal forma que a infraestrutura e os serviços disponíveis não venham a ser um obstáculo ao seu próprio desenvolvimento urbano, social e econômico.

Ressalta-se que este Projeto de Lei Complementar consiste em uma proposta, elaborada pela empresa V. S. Engenharia, Sinalização e Consultoria, contratada em regular procedimento licitatório, com a supervisão de agentes públicos envolvidos neste plano.

Cabe ainda destacar que foram realizados estudos que embasaram o referido Projeto de Lei, resultando em relatórios com o Desenvolvimento do Plano de Mobilidade de Taquaritinga, devidamente demonstrados nos anexos constantes da presente proposta de lei complementar.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga